

LEI Nº 1.162/95.

À SANÇÃO

EMENTA: Concede isenção de impostos ao Banco do Brasil S.A., agência local e dá outras providências.

Sala das Sessões de Maio 1995.
José Rufino da Silva
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vicência, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica isento do Pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, o Banco do Brasil S.A., Agência local, devendo aplicar no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da Indústria, Comércio, Lavoura e Pecuária do Município.

ART. 2º - Condiciona-se à isenção, a apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da Agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

ART. 3º - As aplicações referidas no Artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no Artigo 2º.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência,
em 05 de maio de 1995.

José Rufino da Silva

JOSE RUFINO DA SILVA - PRESIDENTE.

Iramair da Solidade Nunes Pereira

IRAMAIR DA SOLIDADE NUNES PEREIRA - 1º SECRET.